

LEI N.º 035 DE 16 DE JUNHO DE 1993

“Define padrão de vencimento para o Quadro em extinção e dá outras providências.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais, sem habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª séries e estáveis nos termos do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, passam a integrar um quadro em Extinção, com vencimento equivalente ao valor básico do nível 1, de acordo com o estabelecido no art. 30 da Lei n.º 030 de 02/06/93.

Art. 2º - Aos professores de que trata o art. 1º, já aprovados em Concurso Público, anterior à Lei N.º 030 de 02/06/93, ao conseguirem habilitação específica numa das hipóteses do art. 8º, ingressarão automaticamente no Plano de Carreira, na Classe de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município e demais vantagens.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.93.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dezesseis dias do mês de junho de 1993.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.06.93

CLÓVIS COLETTO
Secretário Mun. da Fazenda